

CONTRATO

Contrato de Patrocínio nº 003/2021.

Processo nº P166371/2021

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SECJEL E A LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE, com CNPJ de nº 07.598.634/0001-37, neste ato, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, com sede na cidade Sobral, Estado do Ceará, situada à Travessa Adriano Dias, 135, Centro, Sobral-CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, o **Sr. EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA**, residente e domiciliado neste Município, e a **LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, estabelecida na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito a Rua Mauro Andrade, Sala – 2, Alto da Brasília, inscrita no CNPJ sob o nº 35.049.055/0001-70, neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 98002494826 e CPF nº 865.877.903-30, residente e domiciliado na Rua José Barbosa de Lima, nº 57, apartamento 212, Pedrinhas, Sobral/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis Municipais nº 2058, de 08 de Março de 2021 e nº 2135, de 31 de Agosto de 2021, os preceitos do direito público, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Concessão de patrocínio destinado a Liga Sobralense de Futebol de Salão, visando preparação e participação do José Romão Futsal no Campeonato Cearense de Futsal/2021, de acordo com as especificações e quantitativos previstos na Proposta de Patrocínio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: **22.01.27.812.0047.2.264.3.3.50.41.00.1.001.0000.00 (Recursos Ordinários).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais).
4.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em 03 (três) parcelas, em meses consecutivos, após a publicação do respectivo Extrato da Inexigibilidade de Chamada Pública de Patrocínio e do Contrato de Concessão de Patrocínio.
5.2. O Representante legal, no ato da assinatura do Contrato de Concessão de Patrocínio, deverá apresentar comprovante de conta bancária, de titularidade da entidade beneficiada, aberta para receber

especificamente o valor do incentivo. Esta conta não poderá ser usada para outro fim, sob pena de perda do direito de concessão de patrocínio, não cabendo indenização.

5.3. O Pagamento da segunda parcela, só ocorrerá mediante prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente, devidamente atestada pelo gestor da contratação.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Chamada Pública de Patrocínio.

5.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, além da certidão trabalhista. Em caso de Irregularidade Fiscal, a atualização deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da apresentação do recibo.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Quanto à execução:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

7.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

7.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

7.2.2 DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.2.3. Caso o serviço de contratação não atenda às especificações exigidas ou incorreções, não será aceito, sujeitando-se o patrocinado à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada compromete-se a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, rigorosamente, para pagamento de despesas financeiras discriminadas na Proposta de Patrocínio apresentada no pleito.

8.2. Como contrapartida ao patrocínio, objeto do contrato, o patrocinado obriga-se a veicular a marca da Prefeitura Municipal de Sobral/Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer – SECJEL, em todas as camisas usadas pelos atletas nas competições de que o clube participar, notadamente no Campeonato Cearense de Futsal/2021, nos termos previstos na Lei nº 2.058/2021, observada a necessária comprovação de veiculação da marca municipal, mediante registro fotográfico de cada evento.

8.3. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

8.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas à pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os salários, previdência social, impostos,



encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.6. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

8.7. Responsabilizar-se integralmente pela observância dos dispositivos legais previstos na CLT e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida.

8.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

8.9. Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Plano de Patrocínio e das obrigações pactuadas neste Termo, o montante parcial ou integral dos recursos recebidos na forma deste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, acrescidas de correção monetária do INPC, computada desde a liberação dos recursos até a data da sua efetiva devolução pelo OUTORGADO, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

8.10. A patrocinada detém responsabilidade única e exclusiva pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação nos eventos desportivos para os quais tenha recebido o presente patrocínio.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar a execução do objeto deste Termo;

9.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

9.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

9.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

9.5. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de a CONTRATADA não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Plano de Patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio do servidor Pedro Neto Alves, matrícula nº 32632, especialmente designado para este fim pela Administração, doravante denominado GESTOR.

10.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

10.3. Compete-lhe ainda, dentre outras atribuições:

a) exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

b) zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

c) emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;

d) conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

e) levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A avaliação e prestação de contas deverá ser encaminhada à SECJEL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do recurso, em relatório devidamente preenchido, datado e assinado pelo patrocinado ou por seu procurador legalmente habilitado, acompanhado das cópias das notas fiscais e recibos que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados, bem como dos comprovantes e registros fotográficos que comprovem a divulgação da imagem do Prefeitura Municipal de Sobral, devidamente acompanhados de matérias jornalísticas que atestem a realização dos eventos descritos neste Termo.

11.2. O não cumprimento da entrega da avaliação e prestação de contas será considerado rompimento do patrocínio, tornando o contratado inapto a apresentar quaisquer futuras propostas de fomento ou convênio com a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades civis e penais cabíveis.

11.3. É vedada a prestação parcial de contas, devendo a Patrocinada demonstrar, discriminadamente, todos os gastos relativos ao mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a patrocinada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

12.1.1. Figurar no cadastro de inadimplentes do Município, restando impossibilitada de formalizar avença de qualquer natureza com este Ente Municipal;

12.1.2. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- f) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- g) deixar de arcar com quaisquer despesas relacionadas a execução do contrato nas datas avançadas, conforme proposta de patrocínio;
- h) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- i) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

12.1.3. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) fornecer informação e/ou documento falso;

12.1.4 Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativa de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação a fase de execução contratual.

12.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

12.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

12.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

12.2.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato de patrocínio, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 29 de setembro de 2021.


Eugênio Parceli Sampaio Silveira

SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE


Francisco José Oliveira Ferreira

LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Truxa Ristina Mendes Carneiro

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF: 385.638.783-87

2. Franciscoivaldo Ede de Sousa

(nome da testemunha 2)

RG: 99031063429

CPF: 011.394.773-90

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Lucas Lóiola Aragão
Assessor Jurídico
OAB/CE 32.026

- **SECJEL.** OBJETO: Concessão de patrocínio destinado a Liga Sobralense de Futebol de Salão, visando preparação e participação do José Romão Futsal no Campeonato Cearense de Futsal/2021, de acordo com as especificações e quantitativos previstos na Proposta de Patrocínio. **CONTRATADA:** LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 35.049.055/0001-70. **VALOR GLOBAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 6º, §1º da Lei Municipal nº 2058, de 8 de março de 2021 e Lei Municipal nº 2135, de 31 de agosto de 2021. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 22.01.27.812.0047.2264.3350 4100.1001000000. Sobral-CE, 29 de setembro de 2021. Eugenio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO - PROCESSO SPUNº P166371/2021 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA DE PATROCÍNIO Nº 003/2021 - SECJEL. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. **CONTRATADA:** LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 35.049.055/0001-70. **OBJETO:** Concessão de patrocínio destinado a Liga Sobralense de Futebol de Salão, visando preparação e participação do José Romão Futsal no Campeonato Cearense de Futsal/2021, de acordo com as especificações e quantitativos previstos na Proposta de Patrocínio. **VALOR GLOBAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 6º, §1º da Lei Municipal nº 2058, de 8 de março de 2021 e Lei Municipal nº 2135, de 31 de agosto de 2021. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Chamada de Patrocínio nº 003/2021 - SECJEL. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 22.01.27.812.0047.2264.33504100.1001000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 29 de setembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Eugenio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e o Sr. Francisco José Oliveira Ferreira - Representante da LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO. Lucas Loiola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 5º ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2018 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. **CONTRATADO:** SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 035/2018 - SEDHAS por mais 180 (cento e oitenta) dias, referente à contratação de empresa especializada para dar continuidade à execução de serviços de obras de reconstrução de 42 (quarenta e dois) imóveis dos beneficiários do Projeto de Produção de Unidades Habitacionais no Bairro José Euclides - PT 0342881-81 que estabelece a reconstrução de imóveis de taipa em unidades habitacionais em alvenaria com regularização fundiária. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, II e VI e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. **PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** 180 (cento e oitenta) dias, iniciando no dia 30 de setembro de 2021 e findando no dia 30 de março de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** dia 29 de setembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sra. Andrezza Aguiar Coelho - Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - REPRESENTANTE DO CONTRATADO Sr. Raimundo Clerton Fernandes Matos - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS - Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 012/2021-SESEC - INSTITUI COMISSÃO PARA FINS DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A DISPENSAS DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral, Sra. Simone Machado Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta da Instrução Normativa Conjunta Nº 001/2019 - SEGET/SEFIN/CELIC RESOLVE: Art. 1º Fica instituída Comissão para fins do cadastro das contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona), da Guarda Civil Municipal, junto ao Sistema de Contabilidade e Gestão Pública (GESTOR). Art. 2º A Comissão instituída por esta Portaria é criada para fins meramente cadastrais, em razão da exigência dessa informação para o envio das informações concernentes às contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) ao

Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) que é transmitido por meio do Sistema de Informação dos Municípios (SIM) Art. 3º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para a comissão de que trata a presente Portaria: I. Francisco Hamilton Ferreira da Silva, matrícula 8.150; II. Natã da Ponte Parente, matrícula 24465; III. Paulo César Andrade de Lima, matrícula 0720. Parágrafo Único Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 4º Os membros da Comissão criada por esta Portaria não possuem qualquer responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do cadastro mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL,** em 16 de agosto de 2021 Simone Machado Oliveira - COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

PORTARIA Nº 40/2021 - AMA - A Agência Municipal do Meio Ambiente do Município de Sobral, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1679, de 25 de outubro de 2017. Considerando a execução da Política Municipal do Bem Estar e Proteção Animal implementada pela Lei Municipal nº 1671/2017, de competência da Agência do Meio Ambiente de Sobral, Considerando existência de muitos cães e gatos vivendo nos espaços públicos da cidade, sem tutores, integrando o meio ambiente urbano de Sobral. Considerando a abertura do processo de cadastramento das associações, bem como dos protetores independentes que atuam diariamente e constantemente na causa animal, Considerando que a demanda de animais nas ruas cresceu durante a pandemia, a Gerência de Bem Estar Animal da AMA teve a iniciativa de realizar um evento com arrecadação de ração que será destinada a esses grupos e associações atuantes, Considerando a observância do princípio da publicidade, bem como o princípio da impessoalidade, que impõe o dever de regulamentar a doação da ração recebida, conforme critérios objetivos. Considerando a realização de campanha para a arrecadação de ração animal destinada a cães e gatos sem tutores, sem dispêndio de qualquer recurso público para a compra de ração a ser doada, e em respeito ao princípio da impessoalidade e da publicidade. Considerando que a Gerência de Bem Estar Animal da AMA, no exercício de suas atribuições, realizou uma campanha para a arrecadação de ração a ser destinada para animais domesticados que se encontram em situação de rua. Considerando a campanha intitulada de "1ª. Corrida da AMA pelo Bem-Estar Animal", que tem por objetivo a realização de ações de educação ambiental, atentando para a posse responsável de cães e gatos, bem como o objetivo secundário de arrecadar ração para a satisfação das necessidades dos animais sem tutores. Considerando que a "1ª. Corrida da AMA pelo Bem-Estar Animal" trouxe como condição para a participação, a doação de 2 kg (dois kilogramas) de ração para cães ou gatos. Resolve: Art. 1º. A ração arrecadada será doada pela Gerência de Bem Estar Animal da AMA, a tendendo a critérios objetivos, e ao cadastramento prévio já realizado mediante Edital de Chamada Pública nº 04/2018 - AMA, e Edital de Chamada Pública nº 05/2018 - AMA, que procedeu ao cadastramento de grupos da sociedade civil que trabalham em prol do bem estar animal. Art. 2º. O material arrecadado, armazenado no almoxarifado da AMA, será dividido em partes iguais e distribuído para os grupos cadastrados nos termos do art. 1º, cuja publicidade se dá por meio desta portaria. I - Associação Anjos de Patas de Sobral, representada por Luma Parente; II - Protetores Marlove, representada por Adriane Justino. III - Grupo Apoio Animal, representada por Aurea Carneiro; IV - Projeto Bicho Universitário, Daiane Kochhann; V - Grupo Love Patas, Tatiane Ximenes; VI - Associação Seres Videntes de Sobral, Fátima Silveira. Parágrafo único. O recebimento da ração doada será documentado mediante recibo firmado pelas pessoas físicas representantes dos grupos cadastrados. Art. 3º - O interesse no recebimento da ração deverá ser confirmado pelo seguinte email: ama@sobral.ce.gov.br; impreterivelmente até a data de 01/10/2021, para facilitar a logística de divisão do material a ser entregue, bem como para formalizar o interesse do grupo em receber a dar a adequada destinação aos alimentos. § 1º. A AMA não se responsabiliza por eventuais problemas de conexão, ou outros de ordem técnica que impeçam o recebimento do email de confirmação. § 2º. Caso não haja confirmação da entidade cadastrada, via email, a AMA procederá a distribuição da ração para as entidades que confirmaram. Art. 4º. - As peculiaridades e os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente do Município de Sobral. Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelos períodos de avaliação referentes aos meses de julho de a dezembro de 2021, até ulterior deliberação. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Sobral (CE), 28 de setembro de 2021. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SUPERINTENDENTE DA AMA**